

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

Ofício Circular SIDI 43/2021

Recife, 27 de julho de 2021

Prezados Senhores,

Considerando NOTA TÉCNICA Nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS (anexa) que trata das Orientações referentes à intercambialidade das vacinas COVID-19. Levando em consideração os estudos e documentos encontrados na literatura com dados indicando boa resposta imune em esquemas de intercambialidade bem como dados de segurança favorável, considerando ainda a importância da segunda dose para assegurar elevada efetividade contra a covid-19, o Ministério da Saúde, subsidiado pelas discussões realizadas na Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, opta por orientar que:

Nos casos em que mulheres que receberam a primeira dose da vacina AstraZeneca/Fiocruz e que estejam gestantes ou no puerpério (até 45 dias pós-parto) no momento de receber a segunda dose da vacina deverá ser ofertada, preferencialmente, a vacina Pfizer/Wyeth.

A segunda dose deverá ser administrada no intervalo previamente aprazado, respeitando o intervalo adotado para o imunizante utilizado na primeira dose.

Os indivíduos que receberem vacina no esquema de intercambialidade deverão ser orientados a respeito das limitações referentes aos dados existentes e do perfil de risco benefício, no entanto considerando os princípios gerais da imunologia e o observado para as demais vacinas é esperado que este esquema seja efetivo.

Dessa forma, ratificamos a necessidade de efetivo empenho na realização da 2ª Dose nas gestantes, de modo que sejam realizados esforços no desenvolvimento de estratégias que visem melhorar o desempenho da vacinação nesse grupo considerando a importância de proteção.

Diante disso, nos colocamos a disposição para esclarecimentos e que casos específicos relacionados à intercambialidade sejam deverão ser notificados como um erro de imunização no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br>) e serem acompanhados com relação ao desenvolvimento de eventos adversos e falhas vacinais no município com avaliação e encerramento no estado. Neste momento, não se recomenda a administração de doses adicionais de vacinas covid-19.

Atenciosamente,

Ana Catarina de Melo Araujo
Superintendência de Imunizações e das Doenças Imunopreveníveis

Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araújo**, em 27/07/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15627444** e o código CRC **B227203C**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: